

---

**EIXO 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável**

**ASSUNTO:** Instrução Normativa 1.939 de 16 de abril de 2020 - Sobre o prazo de entrega do valor da terra nua por Hectare.

**REFERÊNCIAS:**

Receita Federal do Brasil – RFB

Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019

Instrução Normativa RFB nº 1939, de 16 de abril de 2020

Confederação Nacional dos Municípios - CNM

---

**1. INTRODUÇÃO**

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM **vem orientar**, sobre a nova Instrução Normativa (IN) 1.939 de 16 de abril de 2020, que se refere ao prazo de informações sobre Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha), e que tem por designo o arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**2. DETALHES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1939 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Conforme Art. 1º desta IN 1.939, a Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogou o prazo para entrega da declaração do Valor da Terra Nua (VTN) até o dia **30 de junho de 2020**.

Conforme a Instrução Normativa 1.877/2019, todos os municípios são obrigados a enviar as informações para a RFB, mesmo aqueles que não possuem convênio. Essas informações serão prestadas pelos municípios e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

**3. DETALHES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019**

A Instrução Normativa 1.877/2019, fala da obrigatoriedade do envio das informações para todos os Municípios e o Distrito Federal independentemente da existência de convênio do ITR firmado entre o Município e a União (representada pela RFB).

Conforme Art. 1º desta IN, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

I - localização do imóvel;

II - aptidão agrícola; e

III - dimensão do imóvel.

Essas informações serão prestadas pelos municípios e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

Conforme consta no Art. 8º:

Além das informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal, poderão também servir de base para o cálculo do valor médio do VTN informações prestadas por pessoas jurídicas e órgãos que realizem levantamento de preços de terras, dentre elas as Secretarias de Agricultura das unidades federadas, Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e dos estados (Emater) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), obtidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

O levantamento técnico deve ser realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto houveram duas alterações, a primeira é referente a data final de entrega, último dia útil do mês de junho e quanto algumas alterações na forma do envio das informações prestadas pelos municípios, que poderão ser enviadas eletronicamente, por meio do endereço



<http://receita.economia.gov.br>, utilizando o certificado digital do município. **Qualquer eventual problema no site da Receita Federal, favor entrar em contato conosco o mais rápido possível para conseguirmos ajudar a resolver.**

A Confederação Nacional dos Municípios - CNM, fez um passo a passo do que fazer ao acessar o Porta e-CAC com essas novas alterações. Segue o link para ver as orientações: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-orienta-municipios-sobre-como-enviar-informacoes-do-valor-da-terra-nua>.

Para mais informações, a FECAM coloca à disposição a economista, Tamara dos Anjos por meio do endereço [pesquisa@fecam.org.br](mailto:pesquisa@fecam.org.br).

Atenciosamente,

**Alison Fiuza**

Assessor Técnico e

Coordenador do Eixo 02 – Cidades Inteligentes e Gestão Eficiente

(48) 98405-9457

**Tamara dos Anjos**

Assistente de Projetos do Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável